

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Barueri, 23 de abril de 2021

PARECER JURÍDICO

034/2021



Fls. Nº	04
Proc. Nº	034/2021

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 043/2021.

Autoria: TANIA GIANELI.

Dispõe sobre:

***"INSTITUI O PROGRAMA ALUNO AMIGO DOS ANIMAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".***

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereadora Tania Gianeli que pretende instituir o Programa aluno amigo dos animais.

A presente propositura pretende ensinar aos estudantes a importância dos cuidados com os animais, como zelar pelo seu bem-estar, e como inseri-los na sociedade. Essa medida tende a contribuir com a compreensão ambiental, de modo geral, e civilizatória das crianças e adolescentes em fase escolar.

Referido projeto atinge a valorização da fauna, do meio ambiente, e constitui mais um instrumento voltado à manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cujos efeitos certamente transpassarão gerações.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

26-06-2021 14:55 001051 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº	05
Proc. Nº	0606/2021

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

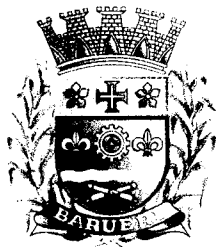
Portanto, o nobre autor desta propositura atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I e IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 4º, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

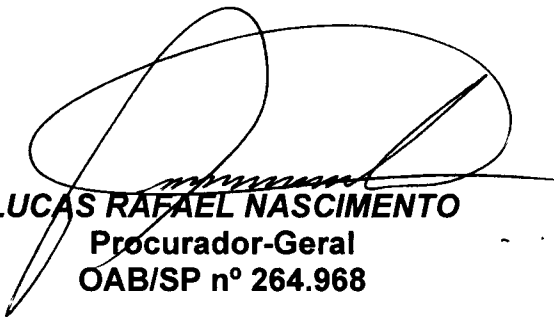
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

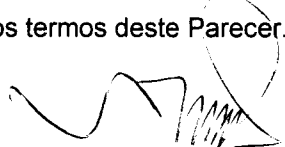
Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

Fls. Nº	06
Proc. Nº	0606/2021

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

